

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 2.

Palmas, 6 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 1/2022, que altera a Lei 1.614, de 04 de outubro de 2005, e adota outras providências.

Trata-se de ato legislativo que visa adequar as normas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO às disposições impostas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

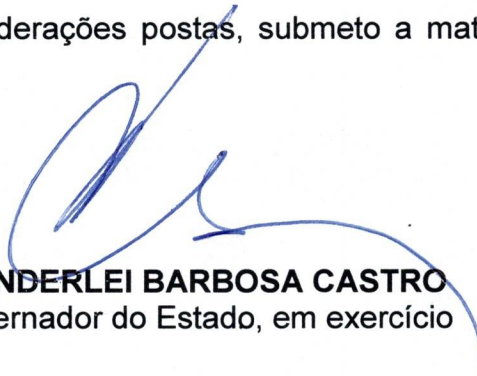
Inicialmente, a presente proposta se destina a adequar a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, com a retirada dos proventos dos inativos e pensionistas.

Outra inovação diz respeito à segregação de massas, de modo a se adequar a legislação estadual à Portaria 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda. Com base na presente propositura, a receita/despesa será destinada a compensação previdenciária, para cada Plano, de acordo os respectivos segurados e beneficiários, e, ao mesmo tempo, desautorizar a transferência do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário. Ficam ainda fixadas, nos termos propostos, novas idades para a duração das pensões por morte.

Ressalta-se, por fim, que as alterações ora apresentadas não geram aumento de despesa, mas, ao contrário, reduzem-na, o que implica em economia para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

EM BRANCO